

CONTRATO Nº 2910.06/2021



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁRAS, E DO OUTRO LADO R. P. RODRIGUES - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GOIÁRAS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro - Goáras/CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo respectivo Secretária Sr. Rita de Cassia Lopes Matos, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa R. P. RODRIGUES - ME, estabelecida na Travessa do Xerez, nº 283 Altos, Sala102, Centro, Sobral - CE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.063.521/0001-74, neste ato representada pela Sra Roberta Pinheiro Rodrigues, portador (a) do CPF/ME nº 962.793.033-49, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 1009.01/2021-pe, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Ordenadora da Secretaria de Saúde, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

2.1. Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÁRAS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto desta licitação deverá ser prestado em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da ordem de serviços, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1009.01/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

3.2. A prestação do serviço deste contrato deverá ser feita no local indicado pela Secretaria de Saúde, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA
6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

PARAGRAFO SEGUNDO
5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.
5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO PRIMEIRO
5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO
4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do prego inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o prego inicialmente contratado.

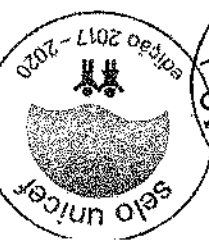
PARAGRAFO PRIMEIRO
4.2. Por ocasião da entrega do serviço, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE SAÚDE, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
4.1. O objeto do presente contrato será prestado em até 24(vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da ordem de serviços, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE SAÚDE. Nos moldes do termo de Referência - Anexo I do edital.

PARAGRAFO SEGUNDO
3.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;
3.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:
3.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
3.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.



GOVERNO MUNICIPAL



[Handwritten marks and signatures]

m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.

i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interferem na execução do contrato;

c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.

b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE

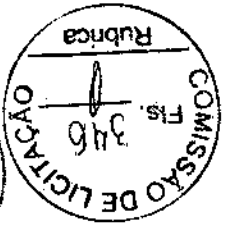
7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 5.157,70 (cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº 07.0701.10.122.1001.2.034 / 07.0701.301.1005.2.035 / 07.0701.10.302.1003.2.037 / 07.0701.10.305.1006.2.040 - natureza da despesa 3.3.90.39.00. Conforme quadro em Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

6.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.



GOVERNO MUNICIPAL



11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da Contratada, incluindo o descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive o descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das fiscalizações.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cede-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.2. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

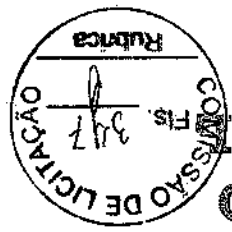
a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL



[Handwritten signatures and initials]

13.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUARTO

12.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

12.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

10.520, de 17 de julho de 2.002.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGACIONES

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE GÓIOBRAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocado.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocado.

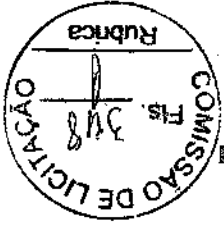
11.10. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocado.

11.9. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocado.

11.8. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocado.

11.7. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocado.

11.6. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocado.



Governo Municipal

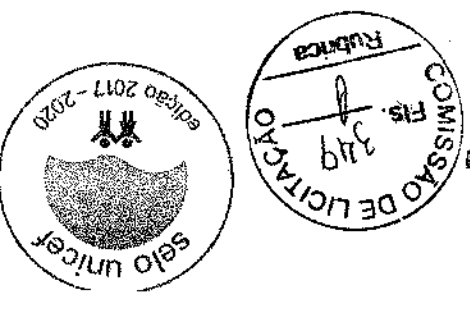


TESTEMUNHAS:
1. *Assessoria Jurídica*
CPF Nº: 603.474.343-70
2. *Thalysa Albuquerque Gomes*
CPF Nº: 068076633-28

R. P. Rodrigues
R. P. RODRIGUES - ME
Roberta Pinheiro Rodrigues
CONTRATADA

Rita de Cássia Lopes Matos
Rita de Cássia Lopes Matos
Secretaria de Saúde
GROAIRAS-CE, 29 de Outubro de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica ajustado, ainda, que:
1. Consideraram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021 e anexos;
b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAIRAS.
E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



GOVERNO MUNICIPAL



(Handwritten signatures)

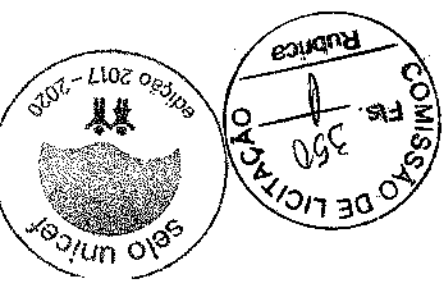
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	SEC	HOSP	PSE	VIG	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA A LASER	SERV	10	20	30	10	70	16,99	1.189,30
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM COPIADORA JATO DE TINTA	SERV	10	20	30	10	70	39,99	2.799,30
6	RECARGA DE TONNER IMPRESSORA A LASER	SERV	10	20	50	10	90	12,99	1.169,10
									5.157,70

DADOS DA EMPRESA:
 RAZÃO SOCIAL: R. F. RODRIGUES - ME
 CNPJ Nº 06.063.521/0001-74
 ENDEREÇO: TRAVESSA DO XEREZ, Nº 283 ALTOS, SALA 102, CENTRO, SOBRAL - CEARÁ
 REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTA PINHEIRO RODRIGUES
 CPF: 962.793.033-49

Unidade Gestora	Unidade Organizacional	Descrição	Valor
07 SECRETARIA DE SAÚDE	0701 - Fundo Municipal de Saúde		
	Dotação Organizacional	10.122.1001.2.034 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública	3.3.90.39.00
	Dotação Organizacional	10.301.1001.2.035 - Gestão dos serviços de Atenção Básica	
	Dotação Organizacional	10.302.1003.2.037 - Gestão dos serviços de Média e Alta complexidade Hospitalar	
	Dotação Organizacional	10.305.1006.2.040 - Gestão dos Serviços em Vigilância em Saúde	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

ANEXO I - TERMO DE CONTRATO Nº 2910.06/2021
 REF. A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE



GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
 CONTRATADA: R. P. RODRIGUES - ME

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE OUTUBRO DE 2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.157,70 (CINCO MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)

PROCEDIMENTO LICITATORIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES
 PRAZO DE VIGENCIA: 29 DE OUTUBRO DE 2022

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

07-SECRETARIA DE SAÚDE	Unidade Gestora
0701 - Fundo Municipal de Saúde	Unidade Orçamentaria
10.122.1001.2.034 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública	Dotação Orçamentaria
10.301.1001.2.035 - Gestão dos serviços de Atenção Básica	Dotação Orçamentaria
10.302.1003.2.037 - Gestão dos serviços de Média e Alta complexidade Hospitalar	Dotação Orçamentaria
10.305.1006.2.040 - Gestão dos Serviços em Vigilância em Saúde	Dotação Orçamentaria
3.3.90.39.00	Elemento de Despesa

ASSINA PELA CONTRATADA: ROBERTA PINHEIRO RODRIGUES

CARGO: REPRESENTANTE LEGAL.

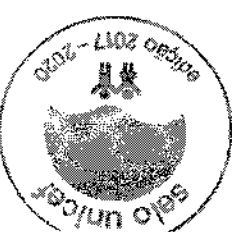
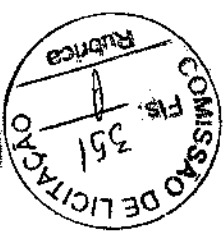
ASSINA PELO CONTRATANTE: RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS

CARGO: ORDENADORA DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.
 "QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"



GOVERNO MUNICIPAL



Rua Vitorino Martins, nº 770 - Centro, Groaíras, CE / CEP: 62190-000
 Rua Vitorino Martins, nº 770 - Centro, Groaíras, CE / CEP: 62190-000
 Rua Vitorino Martins, nº 770 - Centro, Groaíras, CE / CEP: 62190-000

MEMBRO
SILVANA PAIVA RODRIGUES

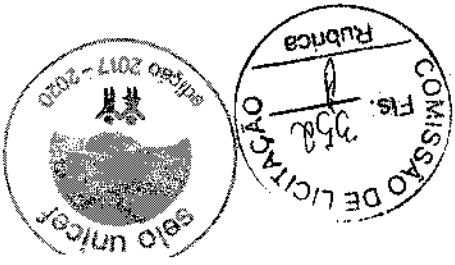
GROAÍRAS/CE, 29 DE OUTUBRO DE 2021

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa
Município e R. P. RODRIGUES - ME, CNPJ Nº 06.063.521/0001-74, referente ao Processo
Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

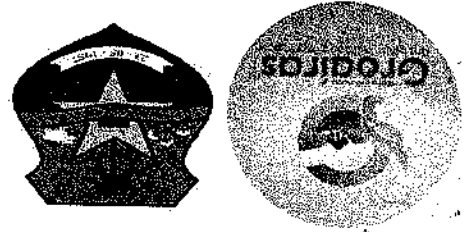
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA
DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE
GROAÍRAS/CE.

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 2910.07/2021



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, E DO OUTRO LADO R. P. RODRIGUES - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro - Groaíras/CE, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Monalisa da Silva Fernandes, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa R. P. RODRIGUES - ME, estabelecida na Travessa do Xerez, nº 283 Altos, Sala102, Centro, Sobral - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.063.521/0001-74, neste ato representada pela Sra Roberta Pinheiro Rodrigues, portador (a) do CPF/MF nº 962.793.033-49, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 1009.01/2021-pe, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Ordenadora da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto desta licitação deverá ser prestado em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da ordem de serviços, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1009.01/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

3.2. A prestação do serviço deste contrato deve ser feita no local indicado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

3.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

3.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

3.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

3.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será prestado em até 24(vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da ordem de serviços, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Nos moldes do termo de Referência - Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.2. Por ocasião da entrega do serviço, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.



GOVERNO MUNICIPAL



[Handwritten signature]

- a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interferem na execução do contrato;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

7.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 8.617,43 (oito mil seiscentos e dezessete reais e quarenta e três centavos) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº 0801.08.244.0806.2.042 / 0801.08.244.0806.2.043 / 0801.08.244.0806.2.045 - natureza da despesa 3.3.90.39.00. Conforme quadro em Anexo I.

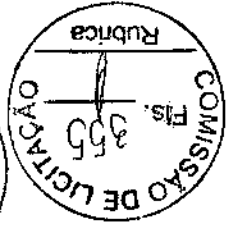
PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

6.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.
6.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

GOVERNO MUNICIPAL



[Handwritten signatures and initials]

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

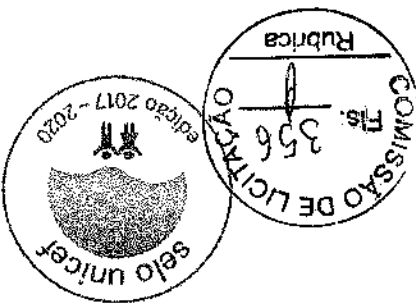
9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cede-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DECIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital a ser solicitados;
 - c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham instalados;
 - b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
 - a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 8.2. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.
- art. 65 da Lei 8.666/93.
- l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários para plena execução do objeto, conforme
 - j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
 - i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;



GOVERNO MUNICIPAL



PARÁGRAFO QUINTO

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUARTO

12.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

12.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO MUNICIPAL



TESTEMUNHAS:

1. Thayane Albuquerque Gomes
 CPF Nº: 068046693-23

2. Domínio Oliveira da Silva
 CPF Nº: 007.204.763-13

Roberta Pinheiro Rodrigues
 R. P. RODRIGUES ME
 CONTRATADA

Monalisa da Silva Fernandes
 Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

GROAÍRAS-CE, 29 de Outubro de 2021.

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021 e anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.



GOVERNO MUNICIPAL



[Handwritten signature]

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PROT. BÁSICA	BOISA	SEC	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM COPIADORA A LASER	SERV	20	40	80	16,99	1.359,20	
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA A LASER	SERV	15	30	60	16,99	1.019,40	
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM COPIADORA JATO DE TINTA	SERV	20	40	80	39,99	3.199,20	
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESTABILIZADOR	SERV	15	14	20	15,99	783,51	
5	RECARGA DE TONNER COPIADORA A LASER	SERV	30	29	40	10,98	1.087,02	
6	RECARGA DE TONNER IMPRESSORA A LASER	SERV	25	25	40	12,99	1.169,10	
								8.617,43

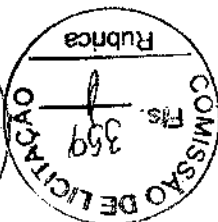
DADOS DA EMPRESA:
 RAZÃO SOCIAL: R. P. RODRIGUES - ME
 CNPJ Nº 06.063.521/0001-74
 ENDEREÇO: TRAVESSA DO XEREZ, Nº 283 ALTOS, SALA 102, CENTRO, SOBRAL - CE/RA
 REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTA PINHEIRO RODRIGUES
 CPF: 962.793.033-49

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)
08 SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0801 - Sec. De Assistência e Desenvolvimento Social
	08.244.0806.2.042 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da
	Dotação Orçamentária
	Sec. de Assistência e Desenvolvimento Social
	08.244.0806.2.043 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica
	Unidade Orçamentária
	08.244.0806.2.045 - Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro
	Dotação Orçamentária
	Elemento de Despesa
	3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROATRAS/CE.

ANEXO I - TERMO DE CONTRATO Nº 2910.07/2021
 REF. A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

GOVERNO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

CONTRATADA: R. P. RODRIGUES - ME

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE OUTUBRO DE 2021

VALOR DO CONTRATO: R\$: 8.617,43 (oito mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e tres centavos)

PROCEDIMENTO LICITATORIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

PRAZO DE VIGENCIA: 29 DE OUTUBRO DE 2022

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0801 - Sec. De Assistencia e Desenvolvimento Social	Unidade Gestora
08.244.0806.2.042 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Assistencia e Desenvolvimento Social	08.244.0806.2.043 - Gestao dos Serviços de Proteção Social básica	Unidade Orçamentária
08.244.0806.2.045 - Gestao do Programa Bolsa Família e Cadastro unico	08.244.0806.2.045 - Gestao do Programa Bolsa Família e Cadastro unico	Unidade Orçamentária
3.3.90.39.00		Elemento de Despesa

ASSINA PELA CONTRATADA: ROBERTA PINHEIRO RODRIGUES

REPRESENTANTE LEGAL

ASSINA PELO CONTRATANTE: Monalisa da Silva Fernandes

CARGO: ORDENADORA DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.

"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"

MEMBRRO
SILVANA PAIVA RODRIGUES
Silvana Paiva Rodrigues

GROAIRAS/CE, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa
Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
GROAIRAS e LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382, Nº 23.780.502/0001-88, referente ao
Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA
DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE
GROAIRAS/CE.

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE



GOVERNO
MUNICIPAL



[Handwritten signature]

PARAGRAFO PRIMEIRO
3.2. A prestação do serviço deste contrato deve ser feita no local indicado pela Secretaria de Administração, Finanças e Controle, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 O objeto desta licitação deverá ser prestado em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da ordem de serviços, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1009.01/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
2.1. Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 1009.01/2021-pe, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador da Secretaria de Administração, Finanças e Controle, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

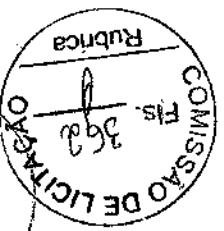
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro - Groaíras/CE, através da Secretaria de Administração, Finanças e Controle, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Marcio Maciel de Oliveira, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382, estabelecida na Rua Antonio Ximenes Feijó, nº 445, Sumaré, Sobral - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.780.502/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Lucas Oliveira Martins, portador (a) do CPF/MF nº 005.876.143-82, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, E DO OUTRO LADO LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO Nº 2910.08/2021

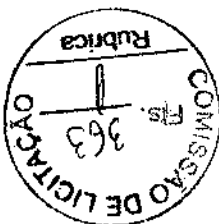


GOVERNO MUNICIPAL





GOVERNO MUNICIPAL



PARAGRAFO SEGUNDO

3.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

3.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

3.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

3.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será prestado em até 24(vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da ordem de serviços, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE. Nos moldes do termo de Referência - Anexo I do edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO

4.2. Por ocasião da entrega do serviço, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARAGRAFO PRIMEIRO

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orgamematario.

[Handwritten signature]

m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

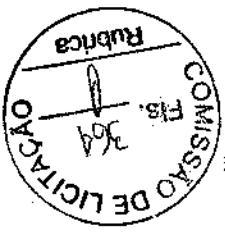
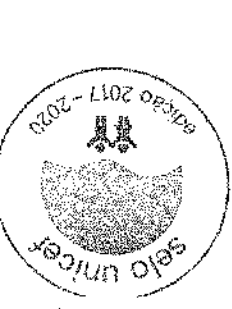
- l. Acetar acréscimos e supressões que se fizerem necessários para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interferiram na execução do contrato;
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE
7.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS
7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº 05.0101.04.122.0402.2.001 - natureza da despesa 3.3.90.39.00. Conforme quadro em Anexo I.

PARAGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES
6.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.
6.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



GOVERNO MUNICIPAL



[Handwritten signature]

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.2. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cede-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante;

11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da Contratada, incluindo o descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das



GOVERNO MUNICIPAL



PARAGRAFO UNICO
13.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARAGRAFO QUINTO
12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARAGRAFO QUARTO
12.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO
12.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO
12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARAGRAFO PRIMEIRO
12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE GROAIRAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

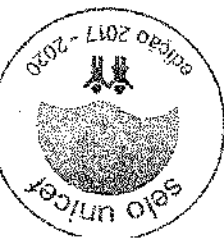
11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FCGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FCGS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FCGS referentes à execução do fornecimento alocada.

condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FCGS ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

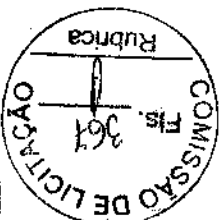


GOVERNO MUNICIPAL





GOVERNO MUNICIPAL



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Fica ajustado, ainda, que:
1. Consideraram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021 e anexos;
 - b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - 13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAIRAS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

GROAIRAS-CE, 29 de Outubro de 2021.

Marcio Mactel de Oliveira
 Marcio Mactel de Oliveira
 Secretaria de Administração, Finanças e Controle

Lucas O. Martins
 LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382
 Lucas Oliveira Martins
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Josias Cláudio de Silva*
 CPF Nº: 007.204.763-13

2. *Robson Albuquerque Gomes*
 CPF Nº: 068076639-23

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	RECARGA DE TINTA COPIADORA	SERV	60	40,00	2.400,00
					2.400,00

DADOS DA EMPRESA:
 RAZÃO SOCIAL: LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382
 CNPJ Nº 23.780.502/0001-88
 ENDEREÇO: RUA ANTONIO XIMENES FEIJÓ, Nº 445, SUMARÉ, SOBRAL - CE/ARÁ
 REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS OLIVEIRA MARTINS
 CPF: 005.876.143-82

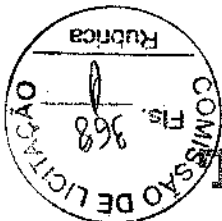
01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE	Unidade Gestora
0101 - Sec. De Administração, Finanças E Controle	Unidade Orçamentária
04.122.0402.2.001 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. Administração, Finanças E Controle	Dotação Orçamentária
3.3.90.39.00	Elemento de Despesa

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE.

ANEXO I - TERMO DE CONTRATO Nº 2910.08/2021
 REF. A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
 CONTRATADA: LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE OUTUBRO DE 2021
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
 PROCEDIMENTO LICITATORIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

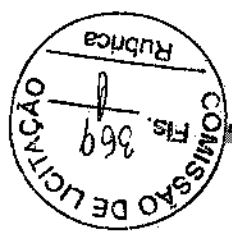
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 29 DE OUTUBRO DE 2022
 ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE	0101 - Sec. De Administração, Finanças E Controle	04122.0402.2.001 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da	Elemento de Despesa	3.3.90.39.00
			Dotação Orçamentaria	
			Unidade Orçamentaria	

ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS OLIVEIRA MARTINS
 CARGO: PROPRIETÁRIO

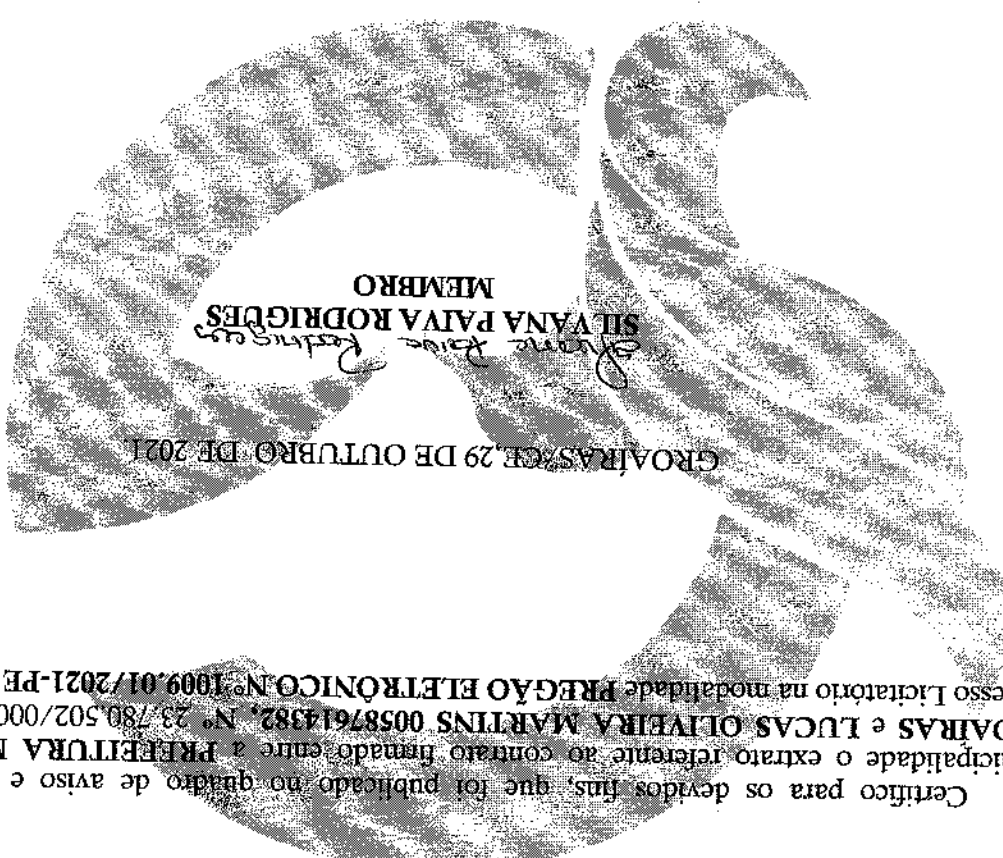
ASSINA PELO CONTRATANTE: MARCIO MACIEL DE OLIVEIRA
 CARGO: ORDENADORA DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.
 "QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"



GOVERNO MUNICIPAL





Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa
Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE
GROAIRAS e LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382, Nº 23/80.502/0001-88, referente ao
Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA
DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE
GROAIRAS/CE.

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

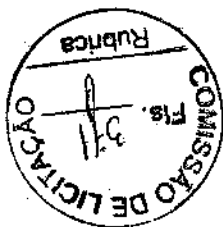


GOVERNO MUNICIPAL





GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, E DO OUTRO LADO LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro - Groaíras/CE, através da Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Eliezer Oliveira Barreto, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382, estabelecida na Rua Antonio Ximenes Feijó, nº 445, Sumaré, Sobral - CE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.780.502/0001-88, neste ato representada pelo Sr Lucas Oliveira Martins, portador (a) do CPF/ME nº 005.876.143-82, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 1009.01/2021-pe, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador da Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto desta licitação deverá ser prestado em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da ordem de serviços, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1009.01/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

3.2. A prestação do serviço deste contrato deve ser feita no local indicado pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

[Handwritten signatures]

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

PARAGRAFO SEGUNDO

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO PRIMEIRO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do prego inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o prego inicialmente contratado.

PARAGRAFO SEGUNDO

4.2. Por ocasião da entrega do serviço, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

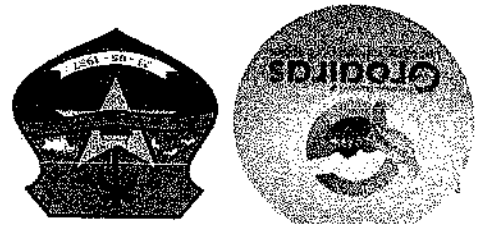
PARAGRAFO PRIMEIRO

4.1. O objeto do presente contrato será prestado em até 24(vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da ordem de serviços, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE. Nos moldes do termo de Referência - Anexo I do edital.

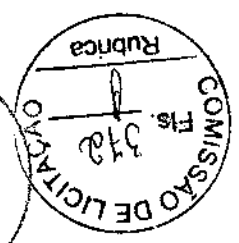
CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;
3.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:
3.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
3.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

PARAGRAFO SEGUNDO



GOVERNO MUNICIPAL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.

i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.

b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE

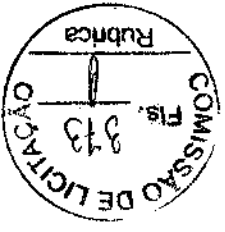
7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 200,00 (duzentos reais) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº 05.0501.04.122.0402.2.016 - natureza da despesa 3.3.90.39.00. Conforme quadro em Anexo I

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

6.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.
6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.



GOVERNO MUNICIPAL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, determinado empregado.

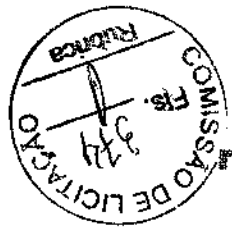
CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cede-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
 - b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
 - c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
 - d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.
- 8.2. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL



13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISAO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARAGRAFO QUINTO

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores

PARAGRAFO QUARTO

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARAGRAFO TERCEIRO

12.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO

12.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO

12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

10.520, de 17 de julho de 2.002.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DE GROAIRAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

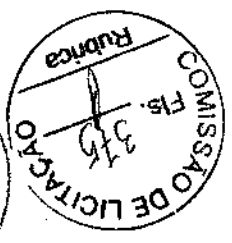
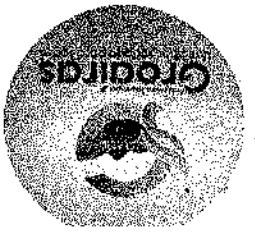
11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

GOVERNO MUNICIPAL



1. *Lucas Oliveira Martins*
CPF Nº: 007.204.263-13
2. *Marcelo Albuquerque Almeida*
CPF Nº: 068026633-23

TESTEMUNHAS:

Elainei Oliveira Barreto
Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente
Lucas O. Martins
LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382
Lucas Oliveira Martins
CONTRATADA

GROAIRAS-CE, 29 de Outubro de 2021.

13.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

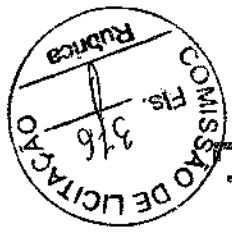
a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021 e anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

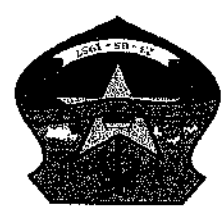
c) Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAIRAS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



GOVERNO MUNICIPAL



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	RECARGA DE TINTA COPIADORA	SERV	5	40,00	200,00
VALOR TOTAL					200,00

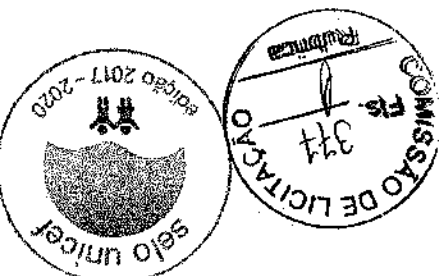
DADOS DA EMPRESA:
 RAZÃO SOCIAL: LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382
 CNPJ Nº 23.780.502/0001-88
 ENDEREÇO: RUA ANTONIO XIMENES FEIJÓ, Nº 445, SUMARÉ, SOBRAL - CEARÁ
 REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS OLIVEIRA MARTINS
 CPF: 005.876.143-82

Unidade Gestora	05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
Unidade Orçamentária	0501 - Sec. De Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente E Pesca
Dotação Orçamentária	04.122.0402.2.016 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. De Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente E Pesca
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

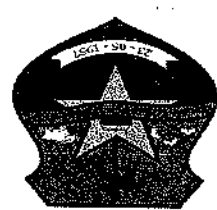
DOTAÇÃO(ES) ORÇAMENTÁRIA(S):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

ANEXO I - TERMO DE CONTRATO Nº 2910.09/2021
 REF. A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE



GOVERNO MUNICIPAL



A SER PUBLICADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"

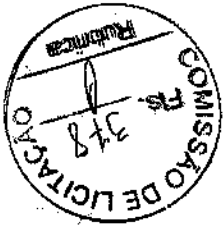
ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS OLIVEIRA MARTINS
 CARGO: PROPRIETÁRIO
 ASSINA PELO CONTRATANTE: ELICINEI OLIVEIRA BARRETO
 CARGO: ORDENADORA DE DESPESAS

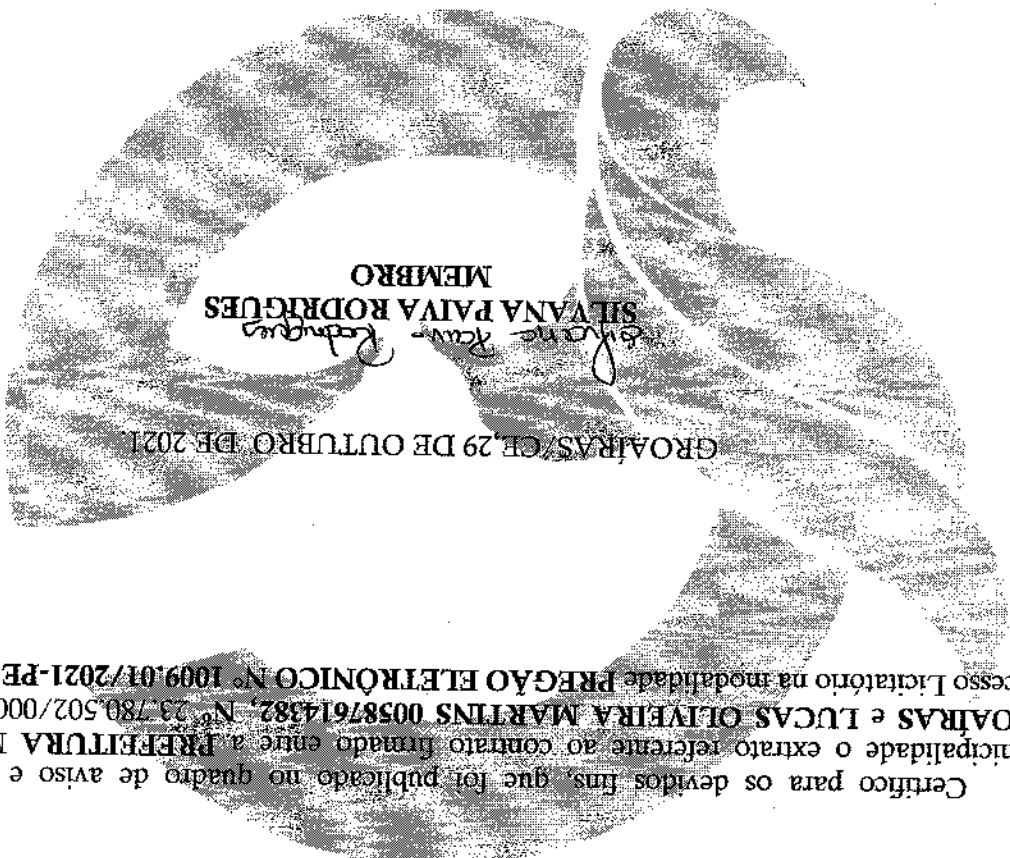
05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA	0501 - Sec. De Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente E Pesca	04.122.0402.2.016 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da	3.3.90.39.00
Unidade Gestora	Unidade Organizacional	Dotação Organizacional	Elemento de Despesa

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 29 DE OUTUBRO DE 2022
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 200,00 (duzentos reais)
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE OUTUBRO DE 2021
 CONTRATADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE
E PESCA
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

GOVERNO MUNICIPAL





MEMBRO
SILVANA PAIVA RODRIGUES

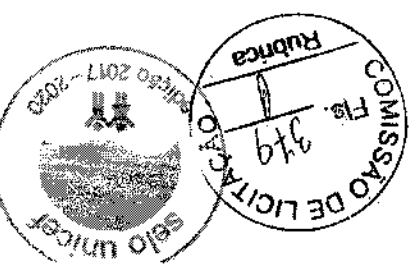
GROAÍRAS/CE, 29 DE OUTUBRO DE 2021

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa
Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE
GROAÍRAS e LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382, Nº 23.780.502/0001-88, referente ao
Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

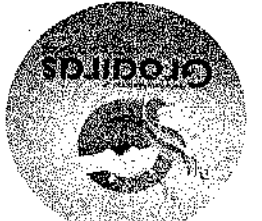
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA
DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE
GROAÍRAS/CE.

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

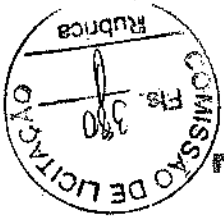
**GOVERNO
MUNICIPAL**



CONTRATO Nº 2910.10/2021



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, E DO OUTRO LADO LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GROAIRAS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro - Groaíras/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Mychael Melo Farias, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382, estabelecida na Rua Antonio Ximenes Feijó, nº 445, Sumaré, Sobral - CE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.780.502/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Lucas Oliveira Martins, portador (a) do CPF/ME nº 005.876.143-82, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 1009.01/2021-pe, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

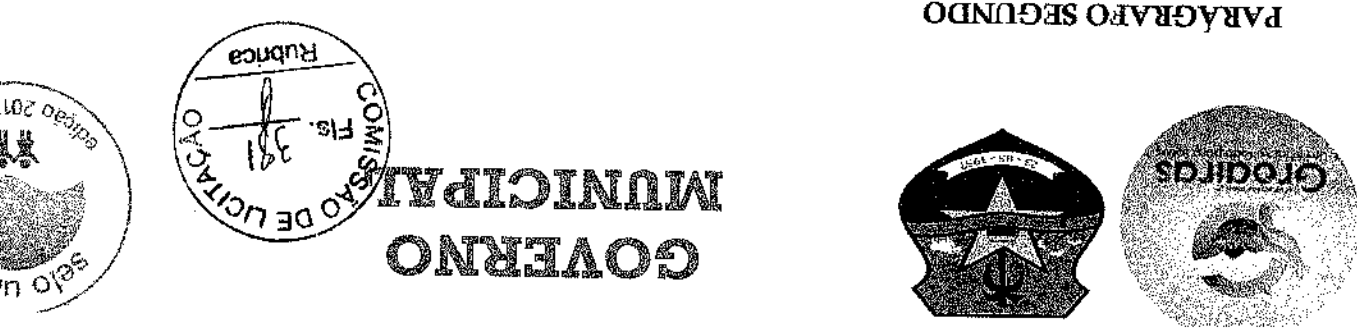
2.1. Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

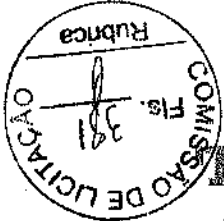
3.1. O objeto desta licitação deverá ser prestado em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da emissão da ordem de serviços, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1009.01/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

3.2. A prestação do serviço deste contrato deverá ser feita no local indicado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.



GOVERNO MUNICIPAL



PARAGRAFO SEGUNDO

3.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;
3.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:
3.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
3.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será prestado em até 24(vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da ordem de serviços, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Nos moldes do termo de Referência - Anexo I do edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO

4.2. Por ocasião da entrega do serviço, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o prego inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o prego inicialmente contratado.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARAGRAFO PRIMEIRO

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

Handwritten signature and stamp at the top left of the page.



Handwritten text and stamp at the top center of the page.

Handwritten text and stamp at the top right of the page.

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

PARAGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

6.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.
6.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLAUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e operará recursos orçamentários no subelemento econômico nº 03.0301.15.122.0402.2.006 - natureza da despesa 3.3.90.39.00. Conforme quadro em Anexo I.

PARAGRAFO UNICO - DO REAJUSTE

7.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.

1. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.



GOVERNO MUNICIPAL

(Handwritten signature)

[Handwritten signatures and initials]

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.2. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cede-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

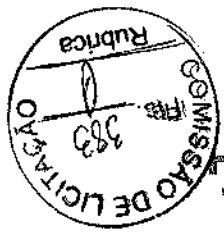
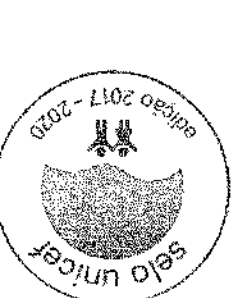
11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.



GOVERNO MUNICIPAL



[Handwritten signatures and initials]

PARAGRAFO UNICO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARAGRAFO QUINTO

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARAGRAFO QUARTO

12.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO

12.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO

12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARAGRAFO PRIMEIRO

10.520, de 17 de julho de 2.002.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DE GROSIRAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº

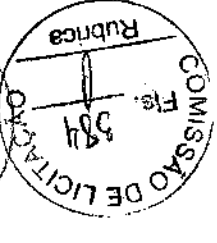
12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FCGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FCGS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FCGS ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

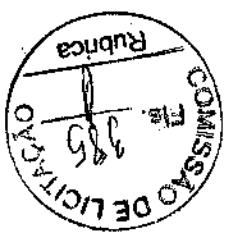


GOVERNO MUNICIPAL





GOVERNO MUNICIPAL



13.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021 e anexos;
 - b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAIRAS. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

GROAIRAS-CE, 29 de Outubro de 2021.

Mychel Melo Farias
Mychel Melo Farias
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Lucas Oliveira Martins
Lucas Oliveira Martins
LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Joselyne Oliveira da Silva*
CPF Nº: 007.204.969-13

2. *Dysson Albuquerque Xavier*
CPF Nº: 068046635-23

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	RECARGA DE TINTA COPIADORA	SERV	30	40,00	800,00
					800,00

DADOS DA EMPRESA:
 RAZÃO SOCIAL: LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382
 CNPJ Nº 23.780.502/0001-88
 ENDEREÇO: RUA ANTONIO XIMENES FEIJÓ, Nº 445, SUMARÉ, SOBRAL - CEARA
 REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS OLIVEIRA MARTINS
 CPF: 005.876.143-82

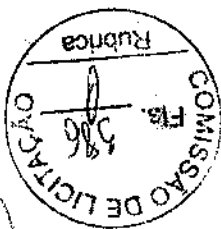
03 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Unidade Gestora	3.3.90.39.00
0301 - Sec. de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	Unidade Orçamentária	15.122.0402.2.006 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da
	Dotação Orçamentária	Sec. de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
	Elemento de Despesa	

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE.

ANEXO I - TERMO DE CONTRATO Nº 2910.10/2021
 REF. A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS - CE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO
BÍBLICOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTO
 CONTRATADA: LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE OUTUBRO DE 2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

PROCEDIMENTO LICITATORIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 MESES

PRazo DE VIGÊNCIA: 29 DE OUTUBRO DE 2022

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0301 - Sec. de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	15.122.0402.2.006 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	3.3.90.39.00
Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa

ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS OLIVEIRA MARTINS

CARGO: PROPRIETÁRIO

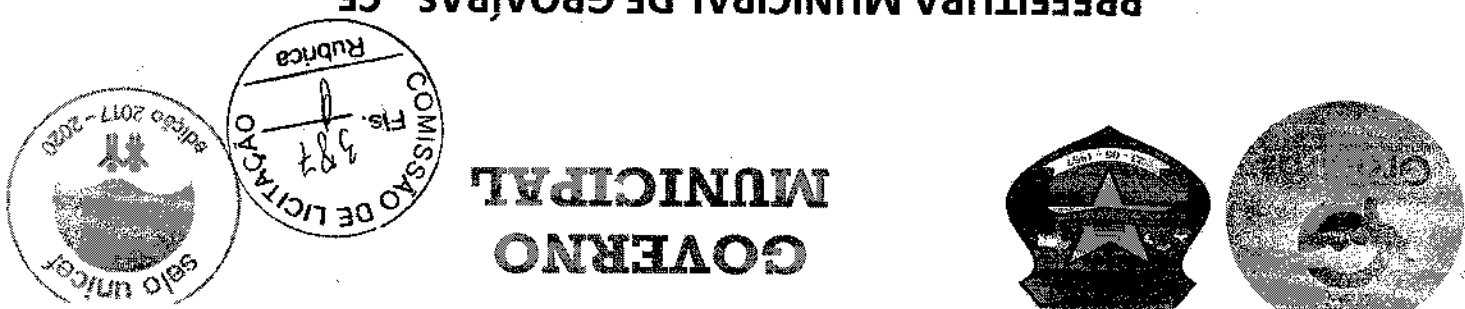
ASSINA PELO CONTRATANTE: MYCHAEL MELO FARIAS

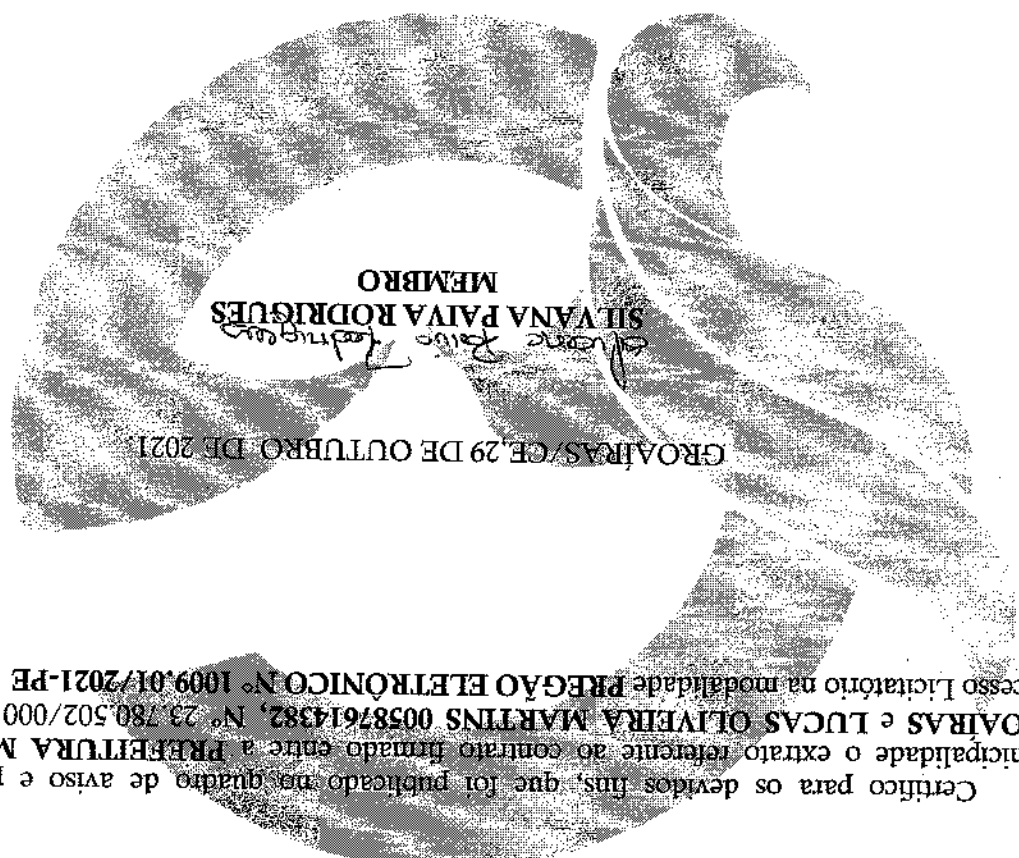
CARGO: ORDENADORA DE DESPESAS

A SER PUBLICADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.

"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS"

Handwritten marks and illegible text at the top left of the page.





MEMBRO
SILVANA PAIVA RODRIGUES

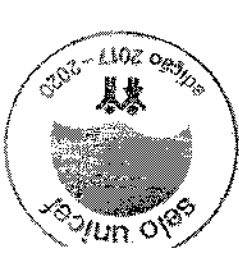
Silvana Paiva Rodrigues

GROAÍRAS/CE, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa
Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
GROAÍRAS e LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382, Nº 23.780.502/0001-88, referente ao
Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA
DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE
GROAÍRAS/CE.

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE



GOVERNO
MUNICIPAL

